

Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Compras

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2022, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº04/2022 APRESENTADA PELA EMPRESA PLANATERRA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Impugnação recebida em 18/05/2022, portanto, TEMPESTIVA.

RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO.

Assunto:

DO RESJUSTE E DO PROJETO

Item 6.1 da minuta contratual:

“CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE 6.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas. 6.2 Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;”.

A empresa aduz que o critério de reajuste da forma apresentada tornará inexecutável o objeto da licitação em razão da defasagem do orçamento e a data base do referencial de preços.

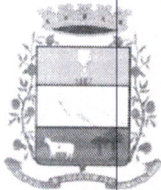
De pronto, consigno que razão assiste a empresa Planaterra Terraplanagem e pavimentação.

A Lei de Licitações (8.666/93) em seu art. 40, inciso XI, confere a administração pública a possibilidade de escolher entre os dois marcos iniciais para efeito de reajuste de preços. Assim, a mudança do critério possui amparo legal, devendo portanto ser efetivada.

Também, tal posicionamento encontra respaldo em decisão do TCU:

“Embora a Administração possa adotar, discricionariamente, dois marcos iniciais distintos para efeito de reajustamento dos contratos de obras públicas, (i) a data limite para apresentação das propostas ou (ii) a data do orçamento estimativo da licitação (art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993 e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/2001) , o segundo critério é o mais adequado, pois reduz os problemas advindos de orçamentos desatualizados em virtude do transcurso de





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Compras

vários meses entre a data base da estimativa de custos e a data de abertura das propostas. Acórdão 2265/2020-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER. ÁREA: Contrato Administrativo | TEMA: Reajuste | SUBTEMA: Prazo Outros indexadores: Marco temporal, Proposta, Obras e serviços de engenharia, Orçamento estimativo.”

Sobre os quesitos do projeto, encaminho resposta apresentada pelo engenheiro responsável pelo mesmo:

Questão 01 – Ensecadeira: Os serviços orçados de código 4016096 se refere à “ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE 1,56 m³” conforme espelho do Sistema de Custo Referenciais - SICRO, e que os serviços do código 5914354 se referem à “CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE AGREGADOS OU SOLO EM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 m³”, conforme espelho do Sistema de Custo Referenciais de Obras – SICRO, portanto como bem demonstrado, são serviços complementares, não sendo possível somente a escavação, se não tiver o transporte do material.

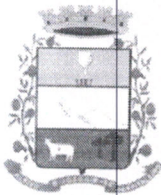
Questão 02 - Concreto Usinado: Está orçado em três serviços o referido item, com CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, TRANSPORTE COM CAMINHÃO BETONEIRA E LANÇAMENTO MECÂNICO, que são os custos majoritários e necessários, para a concretagem, e que as questões do adensamento em obra deste porte são inerentes ao lançamento mecânico de concreto.

Questão 03 – Estaca Raiz: Em relação ao tubo metálico “camisa”, este é equipamento que faz parte do conjunto de compressor e perfuratriz hidráulica, referenciado no Sistema de Custos Referenciais de Obra – SICRO, sob o código 2306070, subitem E9652, E9779 e E9642, por tratar-se de tubo especial dividido em várias peças de 1,00 metro com engate e reaproveitável após cada concretagem.

Questão 04 – Escoramento da Mesoestrutura: Os pilares poderão ser concretados em etapas avanço de 1,00 metro linear, com formas deslizantes, equipamento que toda empresa que trabalha com Obra de Arte deste porte tem em seu canteiro de obra, como elemento fundamental para execução do serviço, quanto as formas das vigas transversinas conforme Sistema de Custos Referenciais – SICRO, código 3108012, subitem M284, especifica caibros de pinho 7,5 x 7,5.

Questão 05 – Pró-tensão das vigas longarinas de 21,20 metros: O orçamento foi realizado com vigas no sistema de Pós-tensão método mais oneroso, nada impedindo se a empresa licitante entender por fabricar as peças em estabelecimento industrial no sistema Pré-tensão se entender ganho de produtividade e eficiência, garantida os suportes as tensões de carga do projeto. Questão 06 – Aterros rampas de aproximação





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Compras

da OAE: A relação dos serviços que compõem as Rampas de acesso, foram considerando as características das jazidas analisadas no entorno da obra em um raio de 12 km, existindo material disponível que mesmo com classificação de material de 2ª categoria, está muito próximo ao limite de classificação em relação ao de 1ª categoria, sendo possível neste caso a utilização de Compactador Rolo Pé de Carneiro.

Portanto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente impugnação apresentada pela empresa PLANATERRA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, e determino a retificação da cláusula 6.1 do contrato, devendo conter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE 6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimativo da licitação. 6.2 Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade”.

Publique-se.

Comunique-se a empresa impugnante.

São Joaquim-SC, 23 de maio de 2022.

Lucas da Silva
Diretor de Compras

